

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 52/16

Aprova *ad referendum* alteração no Regulamento da Política Institucional de Internacionalização e Intercâmbio da UNIFEBE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, com base no inciso XXIII do artigo 22 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Regulamento da Política Institucional de Internacionalização e Intercâmbio do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE:

I – O § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A operacionalização da política institucional de internacionalização e intercâmbio da UNIFEBE é de responsabilidade da Assessoria de Relações Internacionais, a quem competirá coordenar, supervisionar e organizar todos os procedimentos necessários ao seu regular funcionamento.

II – O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A seleção de acadêmicos a que se refere o artigo 6º será coordenada por meio de edital específico a ser publicado pela Reitoria, que estabelecerá os critérios de seleção bem como outras exigências de ordem legal e institucional.

III – O § 1º do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O aluno deverá preencher formulário específico disponibilizado pela Assessoria de Relações Internacionais, onde encaminhará o seu plano de estudos no exterior para análise institucional.

IV – O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

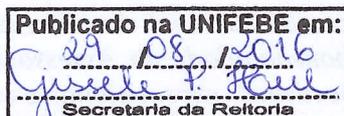
Art. 10. Os professores e funcionários técnico-administrativos interessados em participar de alguma modalidade do programa de internacionalização e intercâmbio da UNIFEBE devem formalizar proposta à Assessoria de Relações Internacionais, que tomará as providências cabíveis quanto aos encaminhamentos necessários.

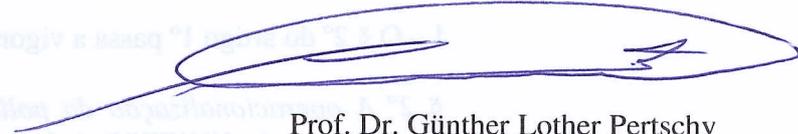
V – O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria, atendidas as disposições da legislação vigente, de convênios e/ou editais específicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 29 de agosto de 2016.




Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente